

## **ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 140/2015**

### **REGULAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS VISUAIS (ANÚNCIOS) NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS**

#### **1. OBJETIVO**

Padronizar os procedimentos técnicos e administrativos necessários para instalação, por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, de dispositivos visuais (anúncios) por qualquer meio físico na faixa de domínio das rodovias, visando resguardar a segurança do trânsito e preservação do meio ambiente.

#### **2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Aplica-se a todos os processos para autorização de instalação de dispositivos visuais (anúncios) na faixa de domínio das rodovias estaduais sob responsabilidade do DER/PR.

#### **3. CONCEITUAÇÃO**

3.1. FAIXA DE DOMÍNIO: área delimitada por lei específica, sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas bases de rolamento, canteiro central, obras de arte, acostamento, sinalização e faixa lateral de segurança, cuja largura é aquela necessária à sua construção, operação, manutenção, ampliação e condições de segurança.

3.2. OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO: utilização do bem público facultada a terceiros mediante prévia autorização.

3.3. AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO: autorização concedida pelo DER/PR, a título precário, com incidência ou não da TFDER, para ocupação de espaços com finalidade publicitária na faixa de domínio das rodovias.

3.4. PERMISSIONÁRIA: detentora de permissão para instalação de dispositivos visuais (anúncios) na faixa de domínio das rodovias.

3.5.DISPOSITIVO VISUAL, ANÚNCIO OU ENGENHO PUBLICITÁRIO: é o conjunto formado pela estrutura de fixação pelo quadro próprio e pela publicidade ou propaganda nele contida constituída por símbolos ou sinais literais, numéricos, imagens ou desenhos, colocados no campo visual dos usuários da rodovia.

3.5.1. Consideram-se dispositivos visuais, anúncios e engenhos de divulgação de propaganda e publicidade:

- a) Painel simples ou outdoor – engenho fixo de uma ou mais faces destinado à colocação de cartazes em papel, lona ou qualquer material que podem ser substituídos periodicamente;
- b) Painel eletrônico – engenho que transmite mensagem publicitária por meio de visores, telas de projeção e outros dispositivos eletrônicos uso;
- c) Engenho de publicidade iluminado tipo front-light ou back-light – engenho publicitário de dimensão variável e iluminado;
- d) Placas de indicação de sentido e distância;
- e) Anúncios em equipamentos auxiliares, tais como cabinas telefônicas, abrigos de parada de ônibus, passarelas, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações e outros.

3.5.2. Quanto à natureza da mensagem, podem ser classificados em:

- a) Indicativos são aqueles que identificam a propriedade ou a atividade exercida no local em que estejam instalados podendo ser associados ou não a propaganda;
- b) Publicitários ou de propaganda são os que se destinam a divulgação de mensagens de produtos ou serviços, empresas ou entidades;
- c) Provisórios são os que contém mensagens de caráter transitório e com prazo de exposição não superior a 60 (sessenta) dias.

3.6.LICENÇA PRÉVIA – LP: licença requerida ao órgão ambiental competente na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade que aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

3.7.LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI: licença requerida ao pelo órgão ambiental competente que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes.

3.8.LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO: licença requerida pelo órgão ambiental competente que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores (LP e LI), com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

3.9.LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS: licença requerida ao órgão ambiental competente que aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo IAP.

3.10. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL: autorização requerida ao órgão ambiental competente que aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizam instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental.

3.11. AUTORIZAÇÃO FLORESTAL - AF: autorização requerida ao órgão ambiental competente, que permite ao proprietário de um imóvel a condição de efetuar o corte de vegetação nativa, árvores isoladas em ambiente florestal ou agropecuário e aproveitamento material lenhoso.

3.12. DISPENSA DO LICENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - DLAE: requerida para empreendimentos cujo licenciamento ambiental não compete ao órgão ambiental estadual, conforme critérios estabelecidos em resoluções específicas;

3.13. AS BUILT: refere-se ao projeto final do que foi efetivamente executado na obra.

3.14. GFD: Sistema Gestão de Faixa de Domínio.

3.15. GR: documento de emissão necessário para o pagamento de taxas, TFDER e sua correta apropriação aos cofres públicos.

3.16. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO: tal como definido do art. 142 do Código Tributário Nacional é “o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível”.

3.17. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO OU OCUPAÇÃO DAS RODOVIAS – TFDER: nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 17.445/2012, é a modalidade de tributo devida pelo exercício regular do poder de polícia do DER-PR, relativo à fiscalização e ao controle do uso ou ocupação da faixa de domínio das rodovias sob sua responsabilidade, visando garantir a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, na ocupação de faixa transversal ou longitudinal ou de área para a instalação de linha ou rede de transmissão ou distribuição de energia elétrica ou de comunicação, inclusive cabo de fibra ótica ou assemelhados, de rede de adução, emissão ou distribuição de água e esgoto, redes de drenagem, de gasoduto, oleoduto, poliduto e tubulações diversas.

#### **4. EMBASAMENTO LEGAL**

4.1. Lei nº 5.172 de 25-10-1966 – Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributável aplicáveis à União, Estados e Municípios.

4.2. Lei Federal nº 6.938 de 31/08/1981 alterada pela Lei Federal nº 7.804 de 18/07/1989: dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

4.3. Lei Federal nº 7.347 de 24/07/1985: disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e turístico.

4.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988.

4.5. Lei Federal nº 7.754 de 14/04/1989: estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios.

4.6. Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93: estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.7. Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro): rege o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação.

4.8. Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998: dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

4.9. Lei Federal nº 9.984 de 17/07/2000: dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

4.10. Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000: regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

4.11. Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012: dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

4.12. Lei Estadual nº 7.109 de 17/01/1979: institui o sistema de Proteção do Meio Ambiente.

4.13. Lei Estadual nº 8.014 de 14/12/1984: dispõe sobre a preservação do solo agrícola.

4.14. Lei Estadual nº 11.054 de 11/01/1995: dispõe sobre a Lei Florestal do Estado.

4.15. Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/07: estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná

4.16. Lei Estadual nº 17.445 de 27/12/2012: dispõe sobre a TFDER-Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio nas Rodovias do Estado do Paraná administradas pelo DER.

4.17. Decreto Estadual nº 2.458 de 15/08/2000, alterado pelo Decreto Estadual nº 4475 de 14/03/2005: aprova o Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

4.18. Decreto Estadual nº 7.969 de 16/04/2013, que regulamenta o disposto no art. 1º da Lei 17.445 de 27/12/2012, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio, das Rodovias no Estado do Paraná, administradas pelo DER/PR.

4.19. Resolução nº 031 de 24/08/1998 – SEMA: dispõe sobre o licenciamento ambiental, autorização ambiental, autorização florestal e anuência prévia para desmembramento e parcelamento de gleba rural.

4.20. Resolução nº 65 de 01/07/2008 – CEMA: dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente.

4.21. Resolução nº 051 de 23/10/2009 – SEMA: dispensa de licenciamento e/ou autorização ambiental estadual de empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental.

4.22. Resolução nº. 051 de 18/12/2013 – SEMA: estabelece requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Rodoviários considerados de Utilidade Pública, incluindo as Parcerias Públicos Privadas - PPP e concessões, a serem cumpridos no território do Estado do Paraná

## **5. PROCEDIMENTO**

5.1.O interessado deve solicitar uso ou ocupação da faixa de domínio no Portal da faixa de domínio, link disponível no site do DER/PR, após interação do conteúdo, cadastrar todos os dados necessários para análise da solicitação e protocolização pelo DER/PR.

Documentação necessária:

- a) Certidão negativa ou positiva (com efeitos de negativa) de débitos junto ao Departamento;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Cópia da última alteração do Contrato Social ou Ata da Assembléia Geral onde conste o responsável ou representante legal;
- d) Ato designativo dos representantes legais do interessado com as devidas comprovações;
- e) Documentação do representante legal (carteira de identidade e CPF);
- f) Inventário Florestal de acordo com o Termo de Referência do DER/PR, disponível no site [www.der.pr.gov.br](http://www.der.pr.gov.br), na Aba “Meio Ambiente”, quando aplicável;
- g) Cópia da licença ou autorização ambiental do empreendimento, quando aplicável;

- h) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA referente ao projeto;
- i) Projeto do empreendimento em três vias em papel, formato A1, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, incluindo projeto de sinalização de trânsito a ser implantada durante a execução da obra e em formato digital se necessário;
- j) Alvará de funcionamento, conforme o caso, para implantação de anúncios indicativos.

5.1.1. As cópias dos documentos solicitados no subitem 5.1 devem ser autenticadas em cartório ou por funcionário público mediante comparação da cópia com o original.

5.1.2. A apresentação parcial dos documentos exigidos ensejará o indeferimento da solicitação de ocupação da faixa de domínio sem que disto decorra qualquer ônus ao DER/PR.

5.2.O Escritório Regional ou a Superintendência Regional executa os procedimentos descritos a seguir.

- a) Efetua análise da solicitação, dados cadastrados e documentos, aprova a solicitação e o cadastro da solicitação no Sistema de Gestão da Faixa de Domínio gerando protocolo;
- b) Solicita elaboração de projeto, após recebido, efetua cadastramento e gera guia de recolhimento para o pagamento das taxas dos serviços de vistoria inicial e análise de projetos, disponibilizando as guias ao interessado, observando que tais guias podem ser geradas para taxas de forma individual ou simultânea;
- c) Verifica no Sistema o pagamento da guia correspondente, às taxas descritas na alínea “b” acima, imprime e anexa ao processo se necessário;

- d) Consulta Certidão Negativa de Débitos, no site do Departamento, para verificar dívidas da interessada. Havendo pendência deve o interessado regularizá-la para dar prosseguimento ao processo;
- e) Executa vistoria técnica, analisa o projeto e disponibilidade física, devendo verificar e informar;
- existência de obras rodoviárias planejadas;
  - áreas para futuras melhorias ou duplicação da via
- f) O responsável pela área ambiental do Escritório Regional ou da Superintendência Regional analisa a necessidade de realização de vistoria ambiental e, sendo necessária, gera guia de recolhimento da vistoria ambiental;
- g) Havendo a necessidade de vistoria ambiental e após confirmado o pagamento da GR, procede conforme a seguir:
- 1º) Agenda e Executa a vistoria ambiental;
  - 2º) Analisa a viabilidade ambiental e confere a apresentação da Licença Ambiental;;
  - 3º) Solicita, analisa e aprova o inventário florestal, quando aplicável;
  - 4º) Encaminha o processo para análise jurídica, quando houver supressão vegetal;
  - 5º) a) Quando tratar de supressão vegetal de espécies exóticas, efetua-se a valoração do material lenhoso;
  - b) Quando tratar de supressão vegetal de espécies nativas, a Superintendência Regional emite anuência para fins de Autorização Florestal. Após a apresentação da mesma pelo requerente, efetua-se a valoração do material lenhoso. A referida Autorização Florestal é apensada ao processo;
- 6º) O Departamento Jurídico devolve o processo ao responsável pela área ambiental do Escritório Regional ou da Superintendência Regional

e, em caso de parecer jurídico favorável, emite-se GR referente ao pagamento do material lenhoso resultante da supressão vegetal.

g.1) Não havendo condições da unidade regional executar análise ambiental do empreendimento o processo é encaminhado à Assessoria de Engenharia Ambiental.

h) Havendo necessidade de alteração ou modificação no projeto devido a condições técnicas, disponibilidade física ou viabilidade ambiental, comunica oficialmente o interessado, informando que o projeto alterado deve ser reapresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação;

h.1) Expirado este prazo, fica o interessado sujeito ao pagamento de nova taxa de vistoria e análise de projeto.

h.2) Quando da alteração ou modificação do projeto e quando for o caso, o interessado deve apresentar errata do inventário florestal entregue inicialmente para nova valoração do material lenhoso resultante da supressão vegetal e geração da GR referente ao pagamento do material lenhoso resultante da supressão vegetal.

i) Estando o projeto aceito de acordo com as condições técnicas e viabilidade ambiental com parecer jurídico, o responsável pela área ambiental do Escritório Regional ou da Superintendência encaminha o projeto à Gerência Técnica, para posterior aprovação do Superintendente Regional;

j) Antes da aprovação deverá ser emitido o Temo de Responsabilidade (Modelo VII) e encaminhado ao interessado para assinatura;

k) Após recebimento do documento assinado o projeto poderá ser aprovado.

5.3. O projeto aprovado deve ter na primeira folha carimbo de aprovação do DER/PR, datado e com assinatura do Gerente de Operações Rodoviárias, do Gerente Técnico e do Superintendente Regional, os quais rubricam as demais folhas. As vias do projeto aprovado são distribuídas conforme a seguir:

- a) Uma via é anexada ao processo;
- b) Uma via permanece na Superintendência Regional ou Escritório Regional para fiscalização dos serviços;
- c) Uma via entregue ao interessado quando da emissão da Licença para Implantação do Empreendimento.

5.4. Mediante apresentação de ART de execução, e , quando aplicáveis, da Licença ou Autorização Ambiental, Autorização Florestal e outorga das águas, a Superintendência Regional emite via sistema Licença para Implantação do Empreendimento, conforme modelo (Modelo I), e encaminha original da licença e cópia do projeto aprovado à permissionária juntamente com os documentos do item 5.5 a seguir:

5.5. Após a aprovação do projeto, será feito o lançamento tributário da Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias – TFDER através de documento por escrito (Modelo II) no qual se identifique a ocorrência do fato gerador e o seu sujeito passivo, além de determinar a matéria tributável e o montante do crédito tributário, aplicando, se for o caso, a penalidade cabível.

5.6. O sujeito passivo deverá ser notificado a respeito do lançamento (Modelo III), pessoalmente ou por meio de carta com aviso de recebimento.

5.7. Concluída a execução do empreendimento, a permissionária solicita à Superintendência Regional, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, vistoria final mediante apresentação do as built em duas cópias em papel formato A1, e em meio digital se necessário, com todos os elementos de ocupação georreferenciados, com identificação planialtimétrica, e a Superintendência ou Escritório emite a Guia de Recolhimento para execução da Vistoria Final.

5.8. Após verificação do pagamento da taxa de vistoria final, o Escritório Regional ou a Superintendência Regional, realiza a vistoria final e estando o empreendimento de acordo com o as built deve:

- a) Atualizar situação de cadastro no Sistema GFD;
- b) Arquivar uma via em papel do as built;
- c) Anexar ao processo uma via do *as built*, e encaminha o mesmo à Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária para gerenciamento e posterior arquivamento de acordo com a Tabela de Temporalidade.

5.8.1. Caso o empreendimento executado não esteja de acordo com o as built, a permissionária deve efetuar suas correções no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial.

5.9. A Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária – DOP/CETS novamente verifica o cadastro no Sistema GFD.

## **6. PROJETO**

6.1. Os projetos de ocupação da faixa de domínio devem ser entregues em três vias em papel, em formato A1, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, incluindo projeto de sinalização de trânsito a ser implantada durante a execução da obra e em formato digital, se necessário.

6.2. O projeto deve ser georreferenciado em escala mais conveniente para evidência dos detalhes do mesmo, contendo obrigatoriamente, código da rodovia, trecho, localização (quilômetros + metros) e largura da faixa de domínio (padrão DER/PR).

6.2.1. Para o georreferenciamento pode ser utilizado o sistema GPS ou o transporte de coordenadas de marcos oficiais existentes.

6.2.2. A orientação do detalhamento, seja com topografia ou GPS, deve partir dos marcos e manter a precisão topográfica, com erro máximo de cinco metros ou menor.

6.3. O projeto deve conter:

- a) Modelo e modalidade do anúncio incluindo a mensagem (escrita e/ou desenhada) em cores e tonalidades a serem utilizadas, em escala e com cotas em dimensões reais, detalhes de moldura e iluminação;
- b) Modelo do suporte a ser utilizado em escala e com cotas em dimensões reais;
- c) Croqui cotado da situação do anúncio com as seguintes indicações:
  - rodovia;
  - trecho;
  - quilômetro + metro;
  - lado e distância da cerca ou linha delimitadora da faixa de domínio;
  - distância da projeção do painel no solo até o limite do acostamento;
  - indicação do sentido Norte.
- d) Memorial descritivo contendo:
  - esquema de montagem e fixação do suporte e do painel;
  - materiais utilizados, especificações e esquema de manutenção e reparos

## **7. REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

7.1. A exploração de espaços publicitários ao longo da rodovia é autorizada a título precário, ficando restrita às seguintes modalidades:

- a) Painéis simples (outdoor);

- b) Engenhos de publicidade iluminados (back-light, front-light);
- c) Painéis eletrônicos;
- d) Placas de indicação do sentido e distância;
- e) Anúncios em equipamentos auxiliares (cabines telefônicas, abrigos de parada de ônibus, passarelas, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações e outros).

## 7.2. Requisitos para instalação dos painéis:

7.2.1. Os painéis publicitários não podem ser instalados a menos de 500 (quinhentos) metros de distância dos entroncamentos rodoviários e ferroviários, túneis, pontes, viadutos, pontos de curvas com raios inferiores a 1000 (mil) metros, acessos oficiais a outras rodovias, postos de policiamento, postos de pesagem, postos de cobrança de pedágio, retornos e em pontos críticos em acidentes.

7.2.2. Os painéis devem estar posicionados a, no mínimo, 4 (quatro) metros do bordo do acostamento e sua linha inferior a pelo menos 4 (quatro) metros de altura livre do nível das faixas de rolamento das pistas.

7.2.3. Deve ser mantida uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de qualquer tipo de sinalização de trânsito.

7.2.4. A distância mínima entre dois painéis publicitários orientados para o mesmo sentido de tráfego deve ser de 500 (quinhentos) metros.

7.2.5. Os painéis devem ficar situados em posição de visualização plena não inferior a 300 (trezentos) metros.

7.2.6. As distâncias mencionadas nos subitens anteriores devem ser medidas na direção longitudinal sobre o eixo da rodovia.

7.2.7. Não é permitida a implantação de painéis nos canteiros centrais das rodovias.

7.2.8. Não é permitida a implantação de elementos publicitários em locais onde a faixa de domínio da rodovia atravesse estações ecológicas e em locais

que possam impedir a visualização de pontos de excepcional valor paisagístico assim reconhecido pelos poderes públicos ou de acordo com especificações do DER/PR.

7.2.9. Nenhum painel deve ser implantado em áreas de risco de deslizamento e não é permitida, sem a prévia autorização de órgão competente, a retirada de espécies vegetais cujo corte possa contribuir para modificar o equilíbrio ecológico da região.

7.2.10. Os painéis não podem provocar reflexos, nem ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes. A iluminação só é autorizada se for projetada de tal forma que impeça que raios de luz diretos ou refletidos possam ser direcionados para a rodovia causando ofuscamento.

7.2.11. Os painéis e as mensagens a serem veiculadas não podem conter sinais de trânsito, mesmo com formas adaptadas ou alteradas.

7.2.12. A área de quaisquer tipos ou formas de publicidade ou propaganda, incluindo molduras e ornamentos, deve ser de no máximo 25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados), com dimensões máximas de 7 (sete) metros na horizontal e de 3,6 (três vírgula seis) metros na vertical.

7.2.13. A estrutura do painel deve ser suficientemente segura e quando distar a menos de 9 (nove) metros do bordo da pista ou acostamento deve ser isolado por defensas ou barreiras de proteção ou quando for julgado necessário pelo DER/PR.

7.2.14. Tanto a estrutura quanto o verso do painel devem ser pintados na cor preta.

7.2.15. Na estrutura e no verso do painel devem ser fixadas plaquetas metálicas com telefone de contato do responsável pela colocação e manutenção do painel, para contato imediato em caso de necessidade ou emergência.

7.2.16. As mensagens devem ser simples, objetivas e redigidas em português correto, isento de expressões e desenhos inconvenientes ou contrários à

moral e aos bons costumes, não sendo permitida a divulgação de bebidas alcoólicas e produtos derivados do tabaco.

7.2.17. Pode ser permitido o uso de painéis eletrônicos de mensagens variáveis desde que, além das restrições anteriores, sejam cumpridas as seguintes exigências.

- a variação das imagens deve ser instantânea e a intensidade luminosa deve ajustar-se automaticamente não causando ofuscamento;
- as mensagens dos painéis só podem variar no mínimo a cada 2 (dois) minutos;
- durante a noite a intensidade luminosa deve ser ajustada automaticamente até um nível que evite ofuscamento;
- no caso em que ocorram situações de emergência na rodovia os painéis de mensagens variáveis devem passar a veicular, enquanto necessário, exclusivamente mensagens de advertência e/ou orientação para o trânsito.

7.3. Requisitos para instalação de placas de indicação de sentido e distância:

7.3.1. É admitida a implantação de placas de indicação de sentido e distância com o nome de estabelecimentos comerciais e industriais desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

- a) Deve ser apresentado projeto das placas de indicação de sentido e distância contendo os dados técnicos (cores, materiais, detalhamento em escala e diagramação das placas) e planta baixa com a locação da sinalização;
- b) Pode ser indicado o tipo de estabelecimento quando os serviços prestados forem considerados como atividades auxiliares aos usuários da rodovia;
- c) Deve ser indicado um único estabelecimento por placa não sendo admitida a superposição de placas;

- d) Somente é permitida a indicação do nome do estabelecimento quando este estiver às margens da rodovia e cujo acesso esteja devidamente regularizado no DER/PR conforme disposto neste Regulamento;
- e) As placas de indicação de sentido e distância devem ser consideradas como sinalização de trânsito, localizadas à distância de 2 (dois) metros em relação ao bordo do acostamento e confeccionadas com materiais similares aos utilizados nas demais placas e suportes utilizados nas rodovias;
- f) Somente é permitida a colocação de uma placa de indicação de distância e uma placa de indicação de sentido para cada estabelecimento e para cada sentido de trânsito;
- g) As cores das placas devem ter fundo azul, letras e tarjas brancas, não se admitindo quaisquer desenhos ou logotipos;
- h) As dimensões das placas devem ser de no máximo 2 (dois) metros de largura e 1 (um) metro de altura;
- i) As letras, em cor branca, devem ter altura mínima de 15 (quinze) centímetros;
- j) A distância mínima entre placas de indicação de sentido e distância deve ser de 100 (cem) metros.

#### 7.4. Requisitos para implantação de anúncios em equipamentos auxiliares

7.4.1. É admitida a implantação de anúncios em equipamentos auxiliares (cabines telefônicas de emergência e pontos de parada de ônibus) desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

- a) Os anúncios devem ter como público alvo os usuários dos equipamentos auxiliares e os pedestres que se deslocam junto às marginais não se destinando aos usuários condutores dos veículos;

b) Os espaços publicitários a serem criados devem estar contidos na própria estrutura do equipamento auxiliar, não excedendo de 1,0 m<sup>2</sup> a 3,0 m

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1. É de competência do Escritório Regional e da Superintendência Regional, através dos Gerentes de Área, fiscalizar as condições da ocupação, durante a implantação do Empreendimento e posteriormente de forma rotineira, tendo como base os dados cadastrados, no Sistema de Gestão da faixa de Domínio GFD, que representam as condições originais de implantação conforme projeto aprovado, efetuando a verificação da integridade do empreendimento e geração de Relatório de Fiscalização (Modelo V).

8.1.1. Se durante a fiscalização for identificado qualquer alteração seja por interveniência humana ou caso fortuito, poderá ser gerado via Sistema, Relatório de Fiscalização e Ocorrências (Modelo VI).

8.1.2. Após relato dos fatos, notificações poderão ser geradas via sistema, devendo tramitar indicando providências a serem tomadas, seja pela Permissionária, DER/PR ou qualquer outro Organismo. Deverá ser feito acompanhamento das providências através do estabelecimento de prazo para solução do problema. As ocorrências ficarão registradas no Sistema, identificando todas as ações que foram executadas, cronologicamente.

8.2. No caso de instalação de anúncio em desacordo com as condições da licença, mas com possibilidade de ser regularizado no local, o interessado deve ser notificado pelo DER/PR para que atenda à determinação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

8.3. Na impossibilidade de regularização do anúncio como previsto o permissionário é notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, proceda à sua remoção.

8.4. Findo os referidos prazos e não sanada a irregularidade ou não efetivada a remoção do anúncio fica o permissionário sujeito à penalidades previstas na legislação vigente.

8.5. Os anúncios instalados sem a competente licença ainda que atendidas normas, regulamento e especificações técnicas são removidos pelo DER/PR, ficando também sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

8.6. As despesas resultantes da desmontagem e remoção do anúncio, serão apropriadas pelo DER/PR e ressarcidas pelo infrator.

8.7. O material resultante da demolição do anúncio permanece no depósito da Superintendência Regional pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias à disposição do interessado para retirada, atendidas as formalidades legais.

8.8. Findo o prazo, o material resultante da demolição do anúncio tem destino que melhor convier ao DER/PR.

## **9. TAXA DE FISCALIZAÇÃO – TFDER**

9.1. Após Lançamento Tributário da TFDER (Modelo II), a permissionária pagará ao DER/PR o valor de de 8 UPF/PR por m<sup>2</sup> para painel eletrônico e 4 UPF/PR por m<sup>2</sup> para os demais tipos de anúncios.

9.2. O pagamento da TFDER deverá ser realizado por meio de guia de recolhimento a ser disponibilizada à permissionária juntamente com cópia do lançamento tributário (Modelo II) e com a notificação do lançamento tributário (Modelo III).

9.3. O pagamento da TFDER para empreendimentos novos, que forem autorizados a cada exercício, deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente à data de notificação pessoal do sujeito passivo ou à data de juntada ao processo administrativo de lançamento do aviso de recebimento, na hipótese de notificação por meio postal, sendo que o seu o valor será proporcional aos dias contados a partir desta data.

9.4. Ocorrendo atraso no pagamento, a permissionária fica sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa devida, atualizado pela SELIC e proporcional aos dias de atraso, calculados do dia imediatamente posterior ao vencimento até o dia do efetivo pagamento.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Todas as autorizações são concedidas a título precário, não induzindo a nenhum direito de posse ou servidão, podendo o DER/PR, a qualquer tempo, cancelar ou determinar modificações, remanejamento ou desmobilização das instalações, se necessário, sem que caiba à permissionária qualquer indenização, reembolso, compensação, devolução de valores ou de parcelas ou outra verba, seja de que natureza for.

10.2. A Autorização, em nenhuma hipótese, poderá ser transferida à terceiros, sob qualquer motivação.

10.3. O DER/PR pode fazer qualquer obra que lhe convier dentro da faixa de domínio sem que caiba ao permissionário o direito a reclamação por qualquer prejuízo.

10.4. Não é concedida autorização em segmentos de rodovias em fase de projeto, construção e duplicação.

10.5. A Autorização concedida não atribui à permissionária exclusividade de utilização em toda extensão da faixa de domínio, sendo, todavia, respeitada a extensão indispensável à implantação daquilo que for pretendido pela permissionária, nos termos do projeto aprovado pelo DER/PR.

10.6. A permissionária deve obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades públicas, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem, com especial atenção àquelas relativas ao meio ambiente, respondendo por todas as intimações, notificações ou autuações emanadas dos Poderes Públicos.

10.7. A permissionária é responsável por quaisquer danos que causar a terceiros, ao meio ambiente, a rodovia, a faixa de domínio e suas instalações complementares, decorrentes de acidentes gerados pela implantação ou manutenção do anúncio e durante todo o tempo que durar a permissão de uso.

10.8. A permissionária poderá obedecer ao contido no Manual de Segurança para Trabalhos em Rodovias, disponível no site do DER/PR

10.9. É proibida a alteração ou modificação da faixa de domínio, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo DER/PR, sob pena de imediata cancelamento da autorização, sujeitando-se a permissionária, ainda, ao ressarcimento de quaisquer despesas, ônus ou prejuízos.

10.10. Por ocasião de retirada, a permissionária deve restituir a faixa de domínio livre e desimpedida.

10.11. A restituição da faixa de domínio deve ser formalizada, após vistoria realizada pelo DER/PR em conjunto com a permissionária, mediante Termo de Recebimento conforme (Modelo IV).

10.12. A permissionária em dia com suas obrigações, mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, pode renunciar à Autorização sem que caiba retenção por benfeitorias, reembolsos ou indenizações a qualquer título.

10.13. A execução de qualquer benfeitoria por conta da permissionária, ainda que com a prévia autorização do DER/PR, não dá nenhum direito à indenização, passando a fazer parte integrante da faixa de domínio por ocasião de sua restituição.

10.14. O pagamento das taxas mencionadas neste Regulamento, com valores estipulados na Tabela de Preços de Prestação de Serviços à Terceiros do DER/PR, pode ser efetuado em qualquer agência bancária com a Guia de Recolhimento – GR, devendo ser anexado ao processo comprovante de pagamento emitido pelo Sistema se for o caso.

10.15. Cabe à Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária da Diretoria de Operações, responsável pelo gerenciamento e controle da faixa de domínio, esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente às demais unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos neste Regulamento.

**MODELO I**  
**LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO VISUAL**



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL .....**

**LICENÇA PARA IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO VISUAL (ANÚNCIOS) N° ...../.....**

**Permissionário:**

**Rodovia:**

**Trecho:**

**Objeto:**

**Prazo de execução:**

**Empreiteira:**

**Gerente de Operações Rodoviárias:**

**Gerente de Obras e Serviços:**

Pela presente Licença para Instalação de Dispositivo Visual (anúncios) na Faixa de Domínio, fica autorizado o Permissionário iniciar os serviços de implantação.

O prazo de execução para implantação dos dispositivos visuais é de ..... dias, contados a partir da data da licença

....., ..... de .....de .....

.....

Superintendente Regional

**MODELO II**  
**LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO  
PARANÁ

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº \_\_\_\_\_

SUJEITO PASSIVO: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TRIBUTO DEVIDO: TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO OU OCUPAÇÃO  
DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS NO ESTADO DO PARANÁ (TFDER)

FATO GERADOR: \_\_\_\_\_ (TRANSCRIÇÃO DO  
INCISO I OU DO INCISO II DO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 17.445/2012)

BASE DE CÁLCULO: \_\_\_ UPF's POR QUILOMETRO LINEAR ou \_\_\_ UPF's  
POR METRO QUADRADO

QUANTIDADE DE QUILOMETROS LINEARES OU DE METROS  
QUADRADOS: \_\_\_\_\_ (INSTRUIR O LANÇAMENTO COM DOCUMENTOS  
COMPROBATÓRIOS)

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ \_\_\_\_\_

PRAZO DE PAGAMENTO: ATÉ O DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PENALIDADE, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: TRANSCORRIDO "IN  
ALBIS" O PRAZO DE PAGAMENTO, INCIDIRÃO MULTA DE 10% (DEZ POR  
CENTO) SOBRE O VALOR DA TAXA ANUAL E CORREÇÃO MONETÁRIA E  
JUROS COM BASE NA TAXA SELIC, NA FORMA DO ART. 8º DA LEI ESTADUAL  
Nº 17.445/2012.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI ESTADUAL Nº 17.445/2012 E DECRETO  
ESTADUAL Nº 7.969/2013.

CURITIBA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

**MODELO III**  
**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO  
PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SID) Nº \_\_\_\_\_  
Curitiba, \_\_\_\_\_

Prezado      Senhor      Representante      Legal      da      Empresa

\_\_\_\_\_

Serve o presente expediente para NOTIFICAR a contribuinte abaixo especificada a respeito da ocorrência do fato gerador da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO OU OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS NO ESTADO DO PARANÁ (TFDER), instituída pela Lei Estadual nº 17.445/2012, na forma abaixo especificada:

SUJEITO PASSIVO: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TRIBUTO DEVIDO: TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO OU OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS NO ESTADO DO PARANÁ (TFDER)

FATO GERADOR: \_\_\_\_\_ (TRANSCRIÇÃO DO INCISO I OU DO INCISO II DO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 17.445/2012)

BASE DE CÁLCULO: \_\_\_ UPFPR's POR QUILOMETRO LINEAR ou \_\_\_ UPFPR's POR METRO QUADRADO

QUANTIDADE DE QUILOMETROS LINEARES OU DE METROS QUADRADOS: \_\_\_\_\_ (INSTRUIR O LANÇAMENTO COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS)

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ \_\_\_\_\_

PRAZO DE PAGAMENTO: ATÉ O DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PENALIDADE, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: TRANSCORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO DE PAGAMENTO, INCIDIRÃO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA TAXA ANUAL E CORREÇÃO MONETÁRIA E

JUROS COM BASE NA TAXA SELIC, NA FORMA DO ART. 8º DA LEI ESTADUAL Nº 17.445/2012.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI ESTADUAL Nº 17.445/2012 E DECRETO ESTADUAL Nº 7.969/2013.

Caso o pagamento da TFDER não seja realizado no prazo acima especificado, o respectivo crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial.

Acompanha a presente notificação uma guia para recolhimento da taxa na rede bancária.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

**MODELO IV  
TERMO DE RECEBIMENTO**



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL .....**

**TERMO DE RECEBIMENTO N° ...../.....**

**Permissionário:**

**Rodovia:**

**Trecho:**

**Objeto:**

**Área Total m<sup>2</sup>:**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., no local acima mencionado, os representantes desta Superintendência Regional, abaixo assinados, procederam a vistoria e recebimento da faixa de domínio do trecho acima especificado, constatando que a mesma se encontra nas condições determinadas neste Regulamento.

.....  
Nome, RG e assinatura do Gerente  
de Obras e Serviços

.....  
Nome, RG e assinatura do Gerente  
de Operações Rodoviárias

.....  
Nome, RG e assinatura do  
Superintendente Regional

**MODELO V**  
**RELATÓRIO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO**



DER/PR - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná  
Gerência de Faixa de Domínio  
Relatório de Fiscalização

Emitido em:

Página 1 de 1

**Parâmetros de consulta**

**Grupo:**  
**Tipo de elemento:**

| <b>Elemento:</b>   | <b>Grupo:</b>  | <b>Tipo:</b>                              |
|--|--|---|
| <b>Cadastro:</b><br><b>Responsável:</b><br><b>Proprietário:</b><br><b>Observações:</b><br><b>Solicitação:</b>      | <b>Previsão de Retirada:</b>                               | <b>Data retirada:</b><br><b>Situação:</b> |
| <b>Localização</b><br>* <b>Espécie:</b><br>* <b>Km inicial:</b><br>* <b>Distância D(m):</b><br>* <b>Município:</b> | <b>Lado:</b><br><b>Km final:</b><br><b>Distância E(m):</b> | <b>Extensão(m):</b><br><b>Largura(m):</b> |

A situação do empreendimento é regular, considerando as condições originais de implantação conforme projeto e mantida a sua integridade.

# MODELO VI

## RELATÓRIO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO E OCORRÊNCIAS



DER/PR - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná  
Gerência de Faixa de Domínio  
Relatório de Fiscalização

Emitido em:

Página 1 de 1

### Parâmetros de consulta

Grupo:  
Tipo de elemento:

| Elemento:  | Grupo:   | Tipo:                                     |
|--|--|---|
| <b>Cadastro:</b><br><b>Responsável:</b><br><b>Proprietário:</b><br><b>Observações:</b><br><b>Solicitação:</b>      | <b>Previsão de Retirada:</b>                               | <b>Data retirada:</b><br><b>Situação:</b> |
| <b>Localização</b><br>* <b>Espécie:</b><br>* <b>Km inicial:</b><br>* <b>Distância D(m):</b><br>* <b>Município:</b> | <b>Lado:</b><br><b>Km final:</b><br><b>Distância E(m):</b> | <b>Extensão(m):</b><br><b>Largura(m):</b> |

A situação do empreendimento é irregular.

Descrição da Ocorrência:

Causa Provável:

Prioridade da Solução:

Providências:

Previsão para Regularização:

**MODELO VII  
TERMO DE RESPONSABILIDADE**



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL .....**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS VISUAIS  
(ANÚNCIOS) NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS N° ...../.....**

**Nº. da Solicitação e do Protocolo:**

**Permissionário:**

**Localização:**

**Tipo de Elemento:**

(nome), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), mediante este instrumento, declara responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do conteúdo deste Anexo 02- Regulamento para instalação de dispositivos visuais (anúncios) na faixa de domínio das rodovias do Decreto.....

....., ..... de .....de .....

.....  
Responsável pelo Empreendimento